LEI Nº 1.707, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

"Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI****,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Para os fins previstos no § 3º, do artigo 100 da *Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições* Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Barrinha, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, *devidamente atualizado, não exceda a R$.3.000,00 (três mil* reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único – O limite previsto no "caput" deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Artigo 2º. – Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada *em vigor desta Lei, enquadrado no limite fixado no "caput" do* artigo 1º.

Artigo 3º. – O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria do Município.

Parágrafo Único – No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2°.

Artigo 4º. – A Secretaria de Finanças e Administração deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Artigo 5º. – Esta Lei vigerá a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 11 de dezembro de 2.002.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete